

MEMORANDO Nº 109/2025/VLH - CGAB/VLH

Vilhena/RO, 26 de setembro de 2025.

À

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Assunto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro veicular**

Prezado Senhor.

Considerando a necessidade de assegurar a frota de veículos institucionais, considerando esclarecimentos da PROAD sobre a indisponibilidade de novas adesões ao contrato vigente no IFRO, **solicitamos a abertura de processo para contratação de empresa com objetivo de prestação de serviços de seguro veicular**, abrangendo:

- duas caminhonetes vinculadas ao Projeto Comunidades Fortes 1;
- uma caminhonete cedida ao *Campus Colorado* do Oeste, conforme Processo nº 23243.013202/2025-21.

Encaminhamos a presente demanda para as devidas providências.

Atenciosamente,

RODRIGO ALÉCIO STIZ

Portaria nº 1.151/REIT -CGAB/IFRO, de 15 de junho de 2023

Diretor-Geral

IFRO *Campus Vilhena*



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alécio Stiz, Diretor(a) Geral**, em 26/09/2025, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2790545** e o código CRC **926BED30**.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 23243.013244/2025-61

DOCUMENTO SEI Nº 2817543

INTERESSADO(S): CAMPUS VILHENA

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A descrição da necessidade e justificativas para a presente contratação se encontra nos DFD 297/2025 (SEI nº 2816366).

2. COMPATIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS VIGENTE

2.1. Existe compatibilidade da contratação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, nos termos do Art. 169.

Art. 169. Em atendimento ao disposto no [inciso I do caput do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e no [art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para demonstrar a compatibilidade com as metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderá ser considerada a adequação dos objetos das contratações aos objetivos expressos no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2024-2027 ou na respectiva Lei. ([LDO 2025](#))

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COMPATÍVEL COM A DESPESA ESTIMADA

3.1. A despesa está de acordo com a LOA 2025. Consta nos autos, também, declaração orçamentária (2816384).

4. DO AUMENTO DA DESPESA

4.1. A contratação não acarreta aumento da despesa

“As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000”. Referência: Art. 16 da LC 101, de 2000; Acórdão TCU nº 883/2005 - Primeira Câmara.

5. DO CARTÃO DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento da contratação não será realizado por meio de cartão de pagamento, pois o IFRO Campus Vilhena ainda não adota esta modalidade de pagamento para dispensa de licitação. Será realizado pagamento por meio de nota de empenho.

Lei 14.133, art. 75 § 4º.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02, no caso de outros serviços e compras;

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

*valor foi atualizado pelo DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

6. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Salvo melhor juízo, a presente licitação de enquadra em dispensa de licitação em razão do

valor, em consonância ao art. 75, inciso II da lei 14.133.

6.2. Se durante o exercício 2025, o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório das despesas a serem realizadas com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, na forma definida pelo § 2º do Art. 4º, da IN 67/2021, deverá ser realizada a classificação dos itens por PDM, se material ou pelo CATSER, se serviço, para apuração do saldo consumido no exercício.

Art. 4º, da IN 67/2021.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), vinculada: (Redação dada pela [IN Seges/MGI n.º 8 de 2023](#)).

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR)

6.3. Se o valor anual não ultrapassar o limite do inciso II, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, a contratação poderá ser enquadrada, neste inciso. Ultrapassando, deverá ser providenciada procedimento licitatório.

6.4. Pelo acompanhamento dos valores despendidos no exercício 2025, verificamos que não houve dispêndio nesse seguimento.

7. DA OBSERVÂNCIA DO ART. 3º DO DECRETO 10.193/19

7.1. Não se aplica.

8. DA PESQUISA DE PREÇOS

8.1. Deverá ser realizada pesquisa de preços para definição da estimativa de preços, podendo ocorrer concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021 ou ainda, por pesquisa de preços baseada nos incisos II e III do art. 5º, da mesma IN.

8.1.1. Os preços coletados poderão ser o máximo aceitável pela administração.

9. DA DIVULGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

9.1. Será realizado dispensa no formato eletrônico, com a divulgação de aviso de forma prévia, nos termos da IN SEGES 67/21, e no que couber.

10. DA NÃO UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preços não se aplica, pois não estão postos os requisitos autorizados:

10.1.1. a contratação é para apenas uma entidade;

10.1.2. a contratação será imediata, no quantitativo total.

11. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

11.1. O item não consta do catálogo vigente.

12. DA CERTIFICAÇÃO DE QUE A OPÇÃO PELA AQUISIÇÃO É MAIS VANTAJOSA DO QUE EVENTUAIS ALTERNATIVAS

12.1. Não se aplica.

13. DOS DOCUMENTOS ELABORADOS

13.1. Considerando a baixa complexidade da contratação, poderá ser dispensada a designação da Equipe de Planejamento da Contratação, facultando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos do Art. 14, da IN SEGES nº 58/2022, que Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

14. DOS AGENTES DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os agentes de contratação estão devidamente designados, conforme (2816382).



Documento assinado eletronicamente por **César Lucas dos Santos, Diretor(a) de Planejamento e Administração**, em 21/10/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2817543** e o código CRC **45AB30E2**.

Referência: Processo nº 23243.013244/2025-61

SEI nº 2817543